



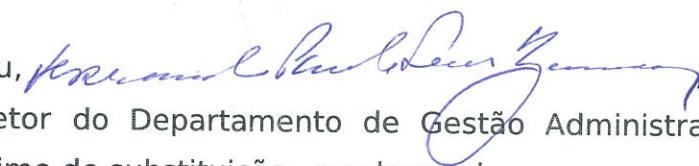
EDITAL Nº 165/2015

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO
E APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

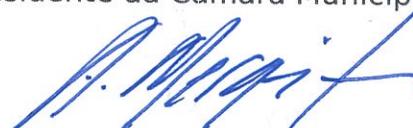
FAZ SABER, em cumprimento do disposto nº 1 do artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, na sua reunião ordinária de 25 de março de 2015, deliberou aprovar as normas e protocolo tipo para a organização e gestão das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar, após apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 31 de março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,


- Alberto Simões Maia Mesquita -



NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Aprovação em Conselho Municipal de Educação – 10 de março de 2015

Aprovação em Reunião de Câmara –



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA PELOURO DE EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

A Lei-quadro da Educação Pré-escolar (Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro), no seu ponto 1 do artigo 12º prevê que cada Jardim de Infância possa propiciar, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação. O Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de julho, por seu turno, regulamenta a flexibilidade de horários dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e responder às suas reais necessidades.

Neste sentido, a Educação Pré-Escolar subdivide a sua intervenção em duas áreas distintas mas interligadas e complementares: a componente de educação pré-escolar gratuita e a componente socioeducativa de apoio à família, comparticipada por estas de acordo com as suas condições socioeconómicas, regulamentada pelo Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de setembro.

Por sua vez, a Lei nº 159/99, de 14 de setembro atribui às Autarquias Locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo que o Despacho nº 9265-B/2013 de 15 de julho, determina que as atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de Julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação e da Ciência, o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

O Município de Vila Franca de Xira, no respeito pelas suas competências em matéria de educação, **ouvido o Conselho Municipal de Educação de Vila Franca de Xira**, e considerando o papel desempenhado pelas atividades de animação e apoio à família no desenvolvimento pessoal e social dos alunos que dele beneficiem, bem como o forte apoio às famílias que representa, apoia e contribui ativamente para a prossecução do princípio da Escola a Tempo Inteiro.

Cláusula I (Objeto)

1. As presentes normas visam regular as condições relativas à oferta de atividades de animação e apoio à família na Educação Pré-escolar, adiante designadas por AAAF, de acordo com as necessidades das famílias.
2. As presentes normas inspiram-se no conjunto da legislação em vigor, ou outra que lhe seja superveniente, e aplicam-se aos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar que estabeleçam Protocolo com o Município.

Cláusula II (Objetivo)

É objetivo da AAAF apoiar as famílias através da implementação de um horário de atividade nos Jardins de Infância da rede pública compatível com as suas necessidades.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA PELOURO DE EDUCAÇÃO

Cláusula III

(Entidades parceiras)

1. Anualmente, o Município celebra um Acordo de Colaboração com a Direção Geral de Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo e o Instituto de Segurança Social IP - Centro Distrital de Lisboa, definindo as competências de cada uma destas entidades, no âmbito das atividades de animação e apoio à família.
2. A AAAF no Concelho de Vila Franca de Xira resulta de uma cooperação entre o Município, os Agrupamentos de Escolas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

Cláusula IV

(Destinatários)

A AAAF destina-se a todos os alunos com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, matriculados e admitidos no estabelecimento de ensino em que se encontra, cujos pais e / ou encarregados de educação dele pretendam usufruir e, preferencialmente, comprovadamente dele necessitem.

Cláusula V

(Horário de Funcionamento)

O serviço de AAAF funciona das 15h até às 17h30m, de acordo com o disposto no Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho.

Cláusula VI

(Período de Funcionamento)

A AAAF é desenvolvida de acordo com o calendário escolar definido anualmente pelo Ministério da Educação e da Ciência, e sempre com a exclusão das pausas letivas.

Cláusula VII

(Instalações)

A AAAF é realizada nas instalações do Jardim-de-Infância respetivo, em espaços disponíveis julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa, podendo em caso de necessidade recorrer à sala de atividades da educação pré-escolar.

Cláusula VIII

(Recursos Humanos)

1. A entidade promotora coloca pessoal detentor de competências de animação socioeducativa, ou com experiência comprovada no trabalho com crianças, que garanta as atividades no âmbito do acordo, com a colaboração do Agrupamento de Escolas para definição do perfil adequado.
2. A colocação de pessoal tem em conta o rácio de 1 adulto para cada 25 crianças, sendo imprescindível que, e por razões de segurança, haja a todo o tempo a possibilidade de recorrer a mais um adulto.

Cláusula IX

(Direção Pedagógica)

1. O Agrupamento de Escolas integra a AAAF oferecida no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA PELOURO DE EDUCAÇÃO

2. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
3. O Agrupamento de Escolas assegura a supervisão pedagógica e o acompanhamento da AAAF, nomeadamente:
 - a) Colabora na programação das atividades;
 - b) Acompanha as atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras da AAAF;
 - c) Avalia a sua realização;
 - d) Reúne com os encarregados de educação, nos termos legais.

Cláusula X

(Inscrições)

1. O prazo de inscrições para a AAAF decorre em simultâneo com a inscrição nos Jardins-de-Infância ou Agrupamentos respetivos, no período legalmente definido por Despacho publicado anualmente no ano letivo anterior àquele a que a matrícula respeita.
2. As inscrições devem ser remetidas pelo Agrupamento de Escolas ao Município de Vila Franca de Xira até ao dia 30 de Junho, impreterivelmente.
3. No ato de inscrição os pais ou encarregados de educação devem preencher o formulário produzido para o efeito e entregar os documentos solicitados no âmbito do disposto no Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de Setembro, conforme discriminado na cláusula seguinte.
4. O Município, em conjunto com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Promotora, assume o funcionamento da AAAF caso se verifique a inscrição de um mínimo de 15 e de um máximo de 25 alunos por sala, de acordo com a cláusula IX do Protocolo de Cooperação, de 28 de Julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação e da Ciência, o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.
5. Nos casos em que se preveja um número inferior a 15 crianças, poderá ser solicitado ao MEC autorização para o funcionamento excepcional de uma sala, mediante pedido escrito do Agrupamento de Escolas e declaração escrita da Entidade Promotora de aceitação do financiamento estabelecido para estes casos.
6. O Município, em conjunto com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Promotora, reserva-se o direito de limitar o número de inscrições na AAAF, sempre que sejaposta em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.
7. Nos casos em que as candidaturas excedam o número de vagas disponíveis, os alunos serão integrados de acordo com as seguintes prioridades:
 - 7.1. Estarem os pais e/ou encarregados de educação comprovadamente a trabalhar em locais e horários que não permitam a saída do aluno findo o período diário em sala de atividade.
 - 7.2. Frequentarem o ATL em funcionamento no estabelecimento de ensino, quando aplicável.
 - 7.3. Por ordem decrescente de idade
 - 7.4. Terem irmãos igualmente inscritos na AAAF na educação pré-escolar.
 - 7.5. Ordem de inscrição.

Cláusula XI

(Documentos de inscrição)

1. Como comprovativo da declaração de rendimentos é aceite a declaração completa de rendimentos (IRS) referente ao ano civil anterior de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, ou declaração negativa de rendimentos emitida pela Repartição de Finanças.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA PELOURO DE EDUCAÇÃO

2. Quando não haja lugar a apresentação de declaração de IRS, poderão ser entregues como comprovativos dos rendimentos:

- a) Documento da pensão auferida no ano anterior,
- b) Declaração atualizada do Centro de Emprego ou da Segurança Social, em caso de situação de desemprego. Na declaração deve estar expresso o valor do subsídio de desemprego.
- c) Declaração do Rendimento Social de Inserção
- d) Declaração emitida pela entidade patronal dos rendimentos auferidos no ano civil anterior

3. Quando não haja lugar a apresentação de declaração de IRS são aceites como comprovativos dos encargos com a habitação:

- a) Recibo de renda devidamente autenticado;
- b) Declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria permanente.

4. Quando a criança esteja colocada no escalão 1 ou 2 do Abono de Família.

- a) Comprovativo do abono de família

5. Declaração da entidade patronal dos pais e / ou encarregados de educação comprovando o local e horário de trabalho.

6. Nas situações de processos incompletos as famílias ficam posicionadas no escalão máximo

7. É possível a análise de requerimentos após a data oficial de candidatura, não tendo esta reavaliação efeitos retroativos, nas seguintes circunstâncias:

- Alteração das condições socioeconómicas do agregado familiar que se verifiquem até ao final do 1º período letivo.
- Situações de transferência de jardim-de-infância.

Cláusula XII (Comparticipação Familiar)

1. Os valores da mensalidade são estabelecidos por captação e são calculados de acordo com as Normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de AAAF em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, anexas ao Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de Setembro.

2. Para o cálculo das comparticipações familiares são consideradas as seguintes percentagens de comparticipação:

	Rendimento per Capita	Percentagem de comparticipação
1º Escalão	Até 30% do RMM	5%
2º Escalão	>30% até 50% do RMM	10%
3º Escalão	>50% até 70% do RMM	12,5%
4º Escalão	>70% até 100% do RMM	15%
5º Escalão	>100% até 150% do RMM	15%
6º Escalão	>150% do RMM	17,5%

3. Os alunos que, por candidatura efetuada à Ação Social escolar sejam posicionados no escalão A ou B dos apoios, verão a sua comparticipação familiar integrada no 1º escalão referido no ponto 2.

4. O valor das comparticipações familiares é determinado em Reunião de Câmara, constituindo anexo a estas Normas.

5. O cálculo das comparticipações familiares é efetuado pelo Município de Vila Franca de Xira, mediante os processos remetidos pelo Agrupamento de Escolas. Dos valores daqui resultantes é obrigatoriamente dado conhecimento ao Agrupamento de Escolas e à Entidade Promotora.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA PELOURO DE EDUCAÇÃO

6. A Entidade Promotora comunica aos encarregados de educação o valor da comparticipação familiar apurada.
7. O Município de Vila Franca de Xira assume o pagamento à Entidade Promotora da comparticipação financeira relativa às comparticipações familiares devidas pelos alunos colocados no 1º escalão de acordo com o estabelecido nos nºs 1 a 3 da presente cláusula.
8. O pagamento da comparticipação familiar deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, à Entidade Promotora, ao longo de 10 meses (Setembro a Junho do ano letivo em curso).
9. Em caso de ausência de pagamento, a Entidade Promotora deverá informar, por escrito, os pais e / ou encarregados de educação que, nos casos em que não seja efetuado o pagamento da comparticipação familiar até ao dia 30 do mês em curso, o aluno deixará de poder frequentar a AAAF a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.
10. Havendo lugar ao pagamento parcial de uma mensalidade, por decisão da entidade promotora, este deverá ser calculado pelo recurso à seguinte fórmula: $X = \frac{A}{B} * C$, em que A é igual ao valor da

B

comparticipação normal, B igual ao número de dias úteis do mês em causa e C ao número de dias frequentados.

Cláusula XIII (Frequência)

1. A criança pode começar a frequentar a AAAF em qualquer altura do ano letivo, após a adequada formalização do pedido e desde que existam vagas para o efeito.
2. A frequência da AAAF por um período inferior às 2h 30m diárias ou aos 5 dias semanais não dá direito a qualquer redução da comparticipação.
3. As desistências da frequência da AAAF só poderão ocorrer desde que comunicado por escrito, com 20 dias úteis de antecedência, pelo encarregado de educação, ao Agrupamento de Escolas respetivo.
4. Aos casos previstos no número anterior excetuam-se as desistências que resultem comprovadamente de alteração de residência do agregado familiar, transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino ou situação de desemprego de um dos encarregados de educação.

Cláusula XIV (Casos Omissos)

Os casos omissos nas presentes normas internas serão resolvidos pelo Município.

ANEXO I

	Rendimento per capita	Percentagem de comparticipação	Valor da comparticipação
1º Escalão	Até 30% do RMM	5%	5€
2º Escalão	>30% até 50% do RMM	10%	9€
3º Escalão	>50% até 70% do RMM	12,5%	12€
4º Escalão	>70% até 100% do RMM	15%	14€
5º Escalão	>100% até 150% do RMM	15%	14€
6º Escalão	>150% do RMM	17,5%	16€

PROTOCOLO

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Município de Vila Franca de Xira,

Agrupamento de Escolas de _____

e

Considerando os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públícos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;

Considerando que o Município dispõe de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que as atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação e da Ciência, o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar conforme disposto no Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho.

O Município de Vila Franca de Xira, adiante designado por MVFX, pessoa coletiva com o número 506614913, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, nº2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo seu Presidente, Alberto Simões Maia Mesquita; o Agrupamento de Escolas de _____, adiante designado por Agrupamento, pessoa coletiva com o número _____, com sede em _____, neste ato representado pelo seu Diretor, _____; _____, adiante designado por Entidade Promotora, pessoa coletiva com o número _____, com sede em _____, neste ato representado pela sua Presidente da Direção, _____

Celebram o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I (Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer as condições relativas à colaboração do MVFX, do Agrupamento e da Entidade Promotora na oferta de atividades de animação e apoio à família (adiante designado por AAAF), no âmbito do Protocolo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, de 28 de Julho de 1998, celebrado entre os Ministérios da Educação e da Ciência, do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do disposto no Despacho n.º 9265-B/2013, conjugado com a Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e no quadro das Normas para a Organização e Gestão das Atividades de Animação e Apoio à Família na educação pré-escolar, aprovadas pelo Município em Reunião de Câmara de _____, após ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Cláusula II (Objeto)

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a realização das AAAF na educação pré-escolar proporcionando a oferta de atividades de animação entre as 15h e as 17h30m.
2. As AAAF serão realizadas nas instalações do(s) JI _____, do Agrupamento, em espaços disponíveis julgados convenientes à prática das AAAF, podendo em caso de necessidade recorrer às salas de atividades da educação pré-escolar.
3. As AAAF serão desenvolvidas de acordo com o calendário escolar definido anualmente pelo Ministério da Educação e da Ciência, e sempre com a exclusão das pausas letivas.
4. A AAAF destina-se a todos os alunos matriculados e admitidos no estabelecimento de ensino em que se encontra, cujos pais ou encarregados de educação dele pretendam usufruir e, preferencialmente, comprovadamente dele necessitem.

Cláusula III (Obrigação geral de colaboração)

O MVFX, o Agrupamento e a Entidade promotora colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento das AAAF nos estabelecimentos de ensino referidos no nº 2 da Cláusula II.

Cláusula IV (Obrigações do MVFX)

O MVFX obriga-se a:

1. Facultar os espaços do estabelecimento de ensino necessários à realização das AAAF.
2. Suportar as despesas correntes do estabelecimento de ensino decorrentes do desenvolvimento das AAAF, designadamente as relativas à água, gás e eletricidade.
3. Analisar e aplicar às candidaturas entregues pelo Agrupamento o cálculo das comparticipações familiares pela utilização da AAAF, de acordo com o estipulado na cláusula VII, e delas informar a Entidade Promotora e o Agrupamento.

4. Transferir para a Entidade Promotora a comparticipação financeira para apoio ao desenvolvimento das AAAF, em valor igual ao financiamento atribuído pelos Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social ao Município, subordinado ao disposto anualmente em Portaria Conjunta daqueles dois Ministérios.
5. O valor da comparticipação financeira será transferido em três tranches, nos meses de Setembro, Fevereiro e Abril, nas seguintes proporções: 45% na primeira tranche e 27,5% na segunda e terceira tranches.
6. Transferir para a Entidade Promotora a comparticipação financeira relativa às comparticipações familiares devidas pelos alunos colocados no 1º escalão, calculada de acordo com o estabelecido na cláusula VII.
7. O valor referido no nº 6 será transferido em duas tranches, nos meses de fevereiro e abril, nas seguintes proporções: meses de setembro a janeiro na primeira tranche e meses de fevereiro a junho na 2ª tranche.
8. Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento das AAAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários.

Cláusula V (Obrigações da Entidade Promotora)

A Entidade Promotora obriga-se a:

1. Gerir a comparticipação financeira transferida pelo Município, bem como as comparticipações dos Encarregados de Educação, de acordo com o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro e as Normas para a Organização e Gestão das Atividades de Animação e Apoio à Família na educação pré-escolar;
2. Informar as famílias sobre o valor da comparticipação familiar.
3. Cobrar às famílias, nos meses de setembro a junho do ano letivo em causa, o valor por criança estabelecido no presente protocolo, de acordo com o estipulado na cláusula VII e segundo listagem fornecida pelo Município.
4. Adquirir os materiais e equipamentos, nomeadamente material didático e pedagógico, de consumo e apoio geral que garantam o funcionamento das AAAF.
5. A entidade promotora deve colocar pessoal detentor de competências de animação socioeducativa ou, em alternativa, com experiência comprovada de trabalho com crianças, que garanta as atividades no âmbito do acordo, com a colaboração do Agrupamento para definição do perfil adequado.
6. A colocação de pessoal deve ter em conta o rácio de 1 adulto para cada 25 crianças, sendo imprescindível que, e por razões de segurança, haja a todo o tempo a possibilidade de recorrer a mais um adulto.
7. **Enviar ao Município, até ao dia 15 de Agosto de 2016, um relatório final** que inclua:
 - a) A descriminação das atividades efetuadas;
 - b) Relatório de contas referente às despesas efetuadas com as atividades que constituem o objeto do protocolo.
8. Assegurar a limpeza dos espaços utilizados para o desenvolvimento da AAAF e zelar pela sua segurança e conservação.
9. Cumprir e fazer cumprir as Normas definidas em Regulamento Interno do Agrupamento.

Cláusula VI (Obrigações do Agrupamento)

O Agrupamento obriga-se a:

1. Integrar as AAAF oferecidas no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento;
2. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 2º do Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, e de acordo com as Normas para a Organização e Gestão das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-escolar, salvaguardando o bem-estar dos alunos e tendo em conta o Regulamento Interno do Agrupamento.

3. Rececionar as candidaturas às AAAF, instruir os processos respetivos e remetê-los ao Município até ao dia 30 de Junho, para cálculo da comparticipação familiar.
4. Informar os encarregados de educação dos alunos sobre a planificação das AAAF no momento da inscrição. Esta informação deve ser confirmada no início de cada ano letivo.
5. Accionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorrem as AAAF.
6. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento das AAAF, nomeadamente:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das AAAF;
 - c) Avaliação da sua realização;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais.
7. Enviar informações e dados de natureza estatística ao Município, sempre que solicitados por este.

Cláusula VII
(Comparticipação familiar)

Os valores da comparticipação familiar mensal são calculados de acordo com as Normas para Organização e Gestão das atividades de animação e apoio à família na Educação Pré-Escolar, e em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro.

Cláusula VIII
(Vigência do Protocolo de Cooperação)

O presente Protocolo de Colaboração poderá ser revisto por reformulação das competências da Administração Local em matéria de educação aprovadas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência de alterações ao regime de Administração e Gestão de Escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, por alterações no Acordo de Colaboração tripartido, de 28 de julho de 1998, celebrado entre os Ministérios da Educação e Ciência, da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e no disposto no Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho.

Vila Franca de Xira, ____ de _____ de 2015

Pelo Município de Vila Franca de Xira

Pelo Agrupamento de Escolas

Pela Entidade Promotora
